UNEMAT
Fls. nº 104 Rubrica

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021 - UNEMAT

Contrato que entre si celebram FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO e a empresa FÁBIO LOPES DE ARAUJO ME, tendo por objeto a contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projeto básico visando a readequação da rede elétrica de média tensão e instalação de religador automático (RA) de Média Tensão para ampliação da carga instalada na rede de média tensão no Campus Universitário de Pontes e Lacerda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Contrato que entre si celebram, de um lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, criada sob a forma de Fundação através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1.990, alterada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de Junho de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada III, na cidade Cáceres-MT, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da C.I. nº 220319674 SSP/SP e do CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado na cidade Cáceres/MT, neste ato denominada simplesmente de contratante e do outro lado **FÁBIO LOPES DE ARAUJO ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 19.522.505/0001-44**, com sede na rua Professora Tereza Lobo, Senhor dos Passos, 196 APTO 1302, Cuiabá - MT; neste ato, representada pelo Sr. Fábio Lopes de Araújo, brasileiro, casado, portador da C. I. nº 10575502 SJ/MT e do CPF nº 688.862.331-91, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT, denominada simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, nos termos do **Processo Administrativo n° 363542/2021 - UNEMAT**, Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, com as alterações das Leis nº. 8.883/94 e nº 9.648/98, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como pelas seguintes cláusulas e condições têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - OBJETO

1.1.O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia Elétrica para elaboração de projeto básico visando a readequação da rede elétrica de média tensão e instalação de religador automático (RA) de Média Tensão para ampliação da carga instalada na rede de média tensão no Campus Universitário de Pontes e Lacerda da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.**

1.2. Para a presente contratação foi realizada a **Dispensa de Licitação nº 020/2021**; nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, conforme as cláusulas e condições seguintes;

1.3. Independentemente de transcrição fazem parte deste contrato a autorização para **Dispensa de Licitação nº 020/2021**, e o **processo administrativo nº 363542/2021 – UNEMAT**.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

II - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS:

2.1. As normas, manuais, instruções e especificações vigentes, na SECID e ABNT, deverão ser obedecidas;

2.2. Toda mão de obra contratada deverá possuir habilidade e experiência para executar adequadamente o serviço que lhe for atribuído;

2.3. O contratado deverá fornecer equipamentos e apetrechos dos tipos e quantidades que venham a ser necessários para executar satisfatoriamente o serviço;
2.4. O contratado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do serviço;
2.5. O serviço será considerado concluído quando cumprido todas as etapas previstas em projeto (básico ou executivo) ou termo de referência e aceitas pela fiscalização da SECID e/ou UNEMAT.
2.6. Para a presente contratação foi autorizada a Dispensa de Licitação nº 020/2021-UNEMAT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores.

III - PRAZO PARA ASSINAR O CONTRATO

3.1. O contratado deverá comparecer à Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, para assinar o contrato e retirar o respectivo Instrumento dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da notificação feita pela **Supervisão de Acompanhamento de Contratos - SAC**. Após a assinatura do contrato no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, o contratado deverá entregar na **Universidade Estado de Mato Grosso – UNEMAT** a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela Obra ou Serviço de Engenharia (Lei 5.194/66).

IV- PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo contratual será em dias consecutivos a partir do dia do recebimento da Ordem de Serviços, pelo contratado;
4.2. A Ordem de Serviço deverá ser expedida pela **Supervisão de Acompanhamento de Contratos - SAC** da contratante, dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado.

V - PRAZO PARA A CONCLUSÃO

5.1. Os serviços contratados deverão ser entregues no prazo de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pelo contratado para cada Campus respectivamente.

VI - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de assinatura do contrato.

VII - PREÇOS E MEDIÇÕES

7.1. Os serviços contratados e executados serão pagos com base nos preços integrantes da proposta aprovada;
7.2. Os serviços serão medidos em parcela única pelo engenheiro(s) fiscal(ais), designado(s) pela representante legal da contratante;
7.3. A medição constará de termo de recebimento definitivo, contendo a relação do serviço constante da proposta de preço aprovada;
7.4. A medição deverá ser encaminhada pelo fiscal ao setor financeiro da Universidade do Estado de Mato Grosso;
7.5. A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser encaminhada pelo contratado, quando concluídos todos os serviços.

VIII - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a contratada mediante crédito(s) em conta(s) corrente(s), até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 105
Rubrica

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.2.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, os valores devidos poderão ser corrigidos, mediante solicitação da contratada será calculada da seguinte formula;

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado;

I = (TX) = I (6/100) I = 0,00016438
= 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.3. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
8.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
8.3.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
8.4. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, com o seguinte endereço: Avenida Tancredo Neves, nº 1.095, Bairro Cavalhada, Cáceres /MT – CNPJ: 01.367.770/0001-30 e deverão ser entregues no local indicado pela Contratante.
8.5. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring";
8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;
8.7. Junto as Notas Fiscais a licitante vencedora deverá obrigatoriamente apresentar os documentos relacionados abaixo, sem as quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;
a) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
b) prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
c) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à contratada;
d) prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS (art. 195, § 3° da Constituição Federal), em plena validade, relativa à contratada;
e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), retirada no site da justiça do trabalho.
8.8. As comprovações de regularidade exigidas nas alíneas constantes do item anterior, poderão ser substituídas pela regularidade junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso;
8.9. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.10. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

8.11. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal, descrição do produto (com detalhes), o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.12. A UNEMAT efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na Nota Fiscal;

8.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.14. O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8.15. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.16. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei nº 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.17. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

IX – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Será designado o servidor **MARCELO GOUVEIA SEBASTIÃO**, matrícula **n° 236986**, portaria a ser confeccionada, para exercer a fiscalização do evento e sua execução e na sua ausência na qualidade de suplente o servidor **EMERSON PEREIRA DE ARRUDA JUNIOR**, matrícula nº **289913**, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

9.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

9.2. As atribuições do fiscal do Contrato, que deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação, sanando qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas:

a) acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

b) registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

c) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa Contratada, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

e) exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

f) exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

g) aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

h) liberar as faturas ou notas fiscais;

i) comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

j) receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

UNEMAT
Fls. nº 106
Rubrica

l) manter controle das notas fiscais emitidas a fim de evitar que o valor do Contrato seja ultrapassado;
m) emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).
n) comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
o) solicitar, em tempo hábil, com a concordância da unidade solicitante, os aditamentos do Contrato;
p) receber e dar o encaminhamento devido ás dúvidas ou questionamentos;
q) confeccionar relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratados, ou de entrega de materiais;
r) apresentar, quando solicitado, especialmente pelos órgãos de controle, relatórios circunstanciados de acompanhamento de execução da obra, ou de serviços contratado, ou de entrega de materiais;
9.3. Cabendo ao fiscal acompanhar os prazos do Contrato, informando aos interessados e providenciando, em tempo hábil, a solicitação de aditamentos e alterações à Supervisão de Acompanhamento de Contratos;
9.4. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis.

X - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Executado o contrato, os serviços serão recebidos através de termo provisório e após, definitivo:
a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado em até 15 (quinze) dias do comunicado escrito do contratado;
b) Definitivamente, pelo engenheiro designado pelo Magnífico Reitor, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após terem os serviços sidos examinados e julgados em perfeitas condições técnicas, não excedendo o prazo de até 90 (noventa) dias, contados do Recebimento Provisório; e,
c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, podendo ocorrer solicitação para correção de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecido pela Lei.

XI - VALOR E DOTAÇÃO

11.1. O valor dos serviços, objeto deste Contrato é de R$ 31.999,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais);
11.2. Mediante termo aditivo autorizado pela contratante, poderá ser efetuados acréscimos ou supressões até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
11.3. As alterações do valor do contrato decorrentes de modificações de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de termos aditivos, os quais deverão ser autorizados pelo Magnífico Reitor.
11.4. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente contratação deverão ser apropriadas na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 26.201 – Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso
Projeto/Atividade: 2214.0700
Natureza de Despesa: 4490.5100;
Fonte: 100 – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual

11.5. Nos exercícios seguintes, se for o caso, durante a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual a cargo da **Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.**

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - SPC
Visto
PRAD/UNEMAT

XII - MULTAS

12.1. Ao contratado serão aplicadas pela contratante, multas de 1% do valor atualizado do contrato, nos seguintes casos:

a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma;

c) Não Informar corretamente à administração da contratante ou a SECID, sobre o andamento do serviço contratado;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela contratante.

XIII - RESCISÃO:

13.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa;

13.2. A critério da contratante caberá rescisão contratual independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o contratado:

a) Paralisar os serviços, sem justa e prévia comunicação à administração da contratante;

b) Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma;

c) Não Informar corretamente à contratante sobre o andamento dos serviços contratados;

d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela contratante.

e) Subcontratar total ou parcialmente sem autorização da contratante.

f) Outros casos previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que autoriza a rescisão.

13.3. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência do contratado, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que já fora executado e atestado pela fiscalização;

13.4. No caso de rescisão bilateral, ao contratado terá direito a receber o valor dos serviços executados e atestados pela fiscalização e o que lhe couber conforme art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas a contratante não reembolsará ou pagará ao contratado qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da legislação trabalhista e da Previdência Social.

13.6. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará a contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIV – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 840/2017 e suas respectivas alterações posteriores, bem como as demais legislações complementares aplicáveis a espécie.

XV – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1. Conforme faculta a legislação vigente, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a contratante não exigirá prestação de garantia para a presente contratação;

XVI – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS - Visto
PRAD/UNEMAT

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da cidade Cáceres, Capital do Estado de Mato Grosso.

E, por estarem de pleno acordo com o que nele se contém este Instrumento contratual, vai assinado pelo representante da contratante e o contratado, pelas duas testemunhas abaixo.

Cáceres - MT, 13 de Outubro de 2021.

CONTRATANTE:

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT
PROF. DR. RODRIGO BRUNO ZANIN
Reitor

CONTRATADA:

FABIO LOPES DE ARAUJO:68886233191

Assinado digitalmente por FABIO LOPES DE ARAUJO:68886233191
DN: cn=FABIO LOPES DE ARAUJO:68886233191, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PRESENCIAL
Motivo: Eu sou o autor deste documento
Local:
Data: 2021-10-13 11:21:04:00

FÁBIO LOPES DE ARAÚJO ME
FÁBIO LOPES DE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHA:
Nome: Clebes Cosendey de Souza
RG: 1220667-9 SJ/MT

TESTEMUNHA:
Nome: Taiz Gomes de Oliveira
RG: 2588698-3 SSP/MT